

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 422, de 2007

Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 168 da CLT, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 168 - As empresas que não concedem o benefício do seguro saúde e odontológico deverão obrigatoriamente providenciar, para os seus empregados, exames médico e odontológico, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que não haja dificuldades na aplicação das estipulações expressas no Projeto, as empresas que não concedem o benefício do seguro saúde e odontológico aos seus empregados devem disponibilizá-los conforme propomos.

A emenda sugerida não traz prejuízos ao trabalhador, mas ao contrário estimulará as empresas que ainda não o fazem a incluir entre os benefícios concedidos aos empregados o seguro saúde e odontológico.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2010.

JÚLIO DELGADO

Deputado Federal – PSB/MG